



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORIXIMINÁ
A Transformação não vai parar!



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEMPLAN
Planejando a Oriximiná do futuro!

LDO

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS-2026



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Ofício nº 125/2025 – Gabinete do Prefeito

Oriximiná-PA, 30 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor
Renan Monteiro Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná-PA.

Assunto: Envio de Projeto da Lei.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores (as) que compõem essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e dá outras providências”**.

Cordialmente,

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

MENSAGEM Nº 11/2025

Oriximiná-PA, 30 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências”***, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e no Inciso II do Artigo 140 da Lei Orgânica do Município do Oriximiná.

Como é de conhecimento dessa Casa Legislativa, a Constituição Federal que dispõe sobre o Sistema Orçamentário Brasileiro, determina que os Entes Públicos devem elaborar sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, referenciada no Plano Plurianual e na Lei de Responsabilidade Fiscal. O Orçamento Público compreende um conjunto de Leis formado pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que articuladas entre si, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas.

A LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração e deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da administração pública, que servirão para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual objetivando maior integração entre estas e o planejamento de longo prazo. A LDO possibilita ainda, promover um debate sobre a execução, adequação e equilíbrio entre receitas e despesas visando determinar as prioridades orçamentárias que contemplarão a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Certo da boa acolhida por parte dessa Casa de Leis, manifesto expressões de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA FONSECA:01737265508

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 139, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Oriximiná e em observância às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Oriximiná para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I -** As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II -** A Estrutura Organizacional dos Orçamentos;
- III -** As Diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV -** Da Organização e Estrutura do Orçamento;
- V -** Das Disposições relativas as despesas do município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI -** Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII -** Da Responsabilidade Fiscal;
- VIII -** Das Despesas de Carácter Contínuo;
- IX -** As Disposições Gerais.

Art. 2º Em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I -** De Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal;
- II -** De Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.2

III - De Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º - Constituem Prioridades e Metas da Gestão Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 a promoção do desenvolvimento sustentável, a redução das desigualdades sociais, a elevação da qualidade de vida da população e a manutenção do equilíbrio das contas públicas, observadas as disposições, princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As Metas e Prioridades para o exercício de 2026 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas. Essas metas deverão ter como foco principal o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a continuidade do processo de reconstrução do Município, orientado pelo princípio do desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação às seguintes diretrizes:

I - Equilíbrio entre Receita e Despesa;

II - Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;

III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;

IV - Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;

V - Formação de parcerias com os Governos Estadual e Federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;

VI - A ampla Participação Social;

VII - A promoção da Sustentabilidade Ambiental;

VIII - A valorização da Diversidade Cultural e da Identidade Local;

IX - A redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;

X - A excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.3

XI - Garantir a Responsabilidade Fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;

XII - Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;

XIII - Apoio estrutural e financeiro às manifestações culturais, religiosas e sociais do Município;

XIV - Combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;

XV - O crescimento Econômico Sustentável; e

XVI - O estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

§ 1º. As Metas e Prioridades definidas no *caput* deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§ 2º. Os Orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2026, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º. O Anexo de Metas e Prioridades será alterado quando houver a revisão do PA, inclusive incluindo, excluindo ou agregando Programas e suas respectivas ações, conforme autorização legislativa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Oriximiná.

I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde e Assistência Social.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.4

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias.

Art. 7º A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal será composta de:

I - Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) Texto do Projeto de Lei;

b) Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e

c) Discriminação da Legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da Receita.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - Do conjunto de Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - Do conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV - Do conjunto das Despesas por Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - Do Demonstrativo especificando a codificação e a descrição das Fontes de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a Despesa por Unidades Orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas Dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.5

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas Ações Orçamentárias, Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

§ 1º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, desde que alocadas na mesma Unidade Orçamentária.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto.

§ 3º. A especificação da Modalidade de Aplicação que trata este artigo observará o que está contido nos § 1º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 11 A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser conduzidas de forma a assegurar a transparência da gestão fiscal, em estrita observância ao princípio da publicidade, garantindo o amplo e irrestrito acesso da sociedade a todas as informações referentes a cada uma dessas etapas.

Art. 12 No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de abril de 2025.

Art. 13 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, por meio do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a reestimativa das receitas para o exercício de 2026, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

Art. 14 Os Órgãos e Fundos Municipais pertencentes ao Poder Executivo, encaminharão suas propostas Orçamentárias através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a Receita prevista para o exercício de 2026.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.6

Art. 15 Na proposta Orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do ADCT, conforme Emenda Constitucional nº 62 de 2009 ou legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os Órgãos e Entidades da Administração Direta deverão encaminhar à Procuradoria Geral do Município a relação dos débitos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios recebidos, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, bem como informar eventuais divergências identificadas entre a relação apresentada e os processos que deram origem aos respectivos débitos.

Art. 16 A Procuradoria Geral do Município encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Finanças para inclusão na Lei Orçamentária Anual 2026.

Art. 17 Os Órgãos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação em vigor.

Art. 18 O Poder Executivo deverá incluir, na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos Créditos Adicionais, sob a Modalidade de Aplicação 50, os recursos destinados às transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil, para a execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco e de atividades de natureza continuada voltadas ao atendimento ao público, condicionadas à regularidade fiscal, tributária e previdenciária das respectivas entidades.

Art. 19 As Transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. No caso de destinação de Subvenção Social para Entidades Privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§ 2º. Os Repasses dos Recursos de Subvenções Sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 20 A Destinação de Recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para Entidade Privada sem fins lucrativos.

Art. 21 A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de Entidades Privadas somente para as sem fins lucrativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.7

Art. 22 A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de Pessoas Físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Auxílio financeiro: Dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - Material de Distribuição Gratuita: Dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 23 As Entidades Privadas beneficiadas com recursos Públicos Municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 24 A entrega de recursos a Consórcios Públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as Modalidades de Aplicação específicas.

Art. 25 O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro 2026 autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/1964 a:

I – Suplementar as Dotações Orçamentárias de Atividades e Projetos, até o limite de 50% do total da receita prevista para o exercício de 2026, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 26 A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 27 Os Créditos Adicionais Suplementares, com indicação de recursos referentes à Unidade Orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, terão que ser solicitado ao Poder Executivo por meio de ofício.

Art. 28 As codificações de Modalidade de Aplicação e das Fontes de Recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alteradas para



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.8

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

atender às necessidades de execução e dar maior transparência à Execução Orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 A inclusão de grupo de natureza de Despesa em Projeto, Atividade e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - Incorreção no processo de orçamentário dos Projetos, Atividades e Operações Especiais; e

II - Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais.

§ 1º. As alterações previstas no *caput* deste artigo, será decorrente de Lei estabelecendo a criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática.

§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou em seus Créditos Adicionais.

Art. 31 Os Grupos de Natureza da Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual, em cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, deverão ter seu detalhamento registrado no sistema de gestão contábil e orçamentária, por Elemento de Despesa, observados os limites estabelecidos por Unidade Orçamentária, Categoria de Programação e fonte de recurso, conforme disposto no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o primeiro dia útil do exercício de 2026.

Parágrafo Único: As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do Órgão ou Entidade, no âmbito de cada Poder, desde que sejam efetivadas no mesmo Projeto, Atividade e Operação Especial e no mesmo grupo de Natureza de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 32 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e Encargos Sociais;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.9

II - Pagamento de Benefícios Previdenciários;

III - Pagamento do Serviço da Dívida;

IV - Precatórios;

V - Obras em Andamento;

VI - Contrato de Serviços;

VII - As Operações Oficiais de Crédito; e

VIII - Contrapartidas Municipais.

§ 2º. As Dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

Art. 33 Até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, de modo a compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das Receitas Municipais.

Art. 34 No que se referente ao Regime Orçamentário, as Receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as Despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

I - Receita – no mês que ocorrer o respectivo ingresso;

II - Despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Folha de Pessoal e Encargos Sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

b) Fornecimento de Material – na data da entrega;

c) Prestação de Serviço – na data da realização;

d) Obra – na ocasião da medição.

Art. 35 Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, os Poderes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I - Comportamento dos Recursos legalmente vinculados à finalidade específica;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.10

II - Cumprimento dos limites dos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;

III - Conservação dos Recursos das Contrapartidas Municipais a convênios e financiamentos firmados;

IV - Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados Fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. No caso de restabelecimento da Receita Prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 36 O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a organização estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 37 A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada Unidade Gestora, especificando aqueles vínculos a Fundos Municipais e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as Despesas por Função, Subfunção, Programa, Projeto, Atividade ou Operação Especiais e quanto a Natureza, por Categoria Econômica, Grupos de Natureza e Modalidade de Aplicação, tudo em conformidade com a Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa – Instrumento de Organização da Ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental, sendo mensurado por Indicadores Estabelecidos no Plano Plurianual-PPA 2026-2029;

II – Atividade – Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um Conjunto de Operações que se realizaram de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à Manutenção da Ação de Governo;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.11

III – Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um Conjunto de Operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – Operação Especial: Despesas que não contribuem para a Manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços;

V – Unidades Orçamentárias: Segmento da Administração a que o Orçamento consigna Dotações Específicas para a realização dos Programas de Trabalho;

VI – Função: Representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Setor Público;

VII – Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se distribuem em torno das funções;

VIII – Categoria de Despesa: Representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX – Grupo de Despesa: Representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto Objeto do Gasto;

X – Modalidade de Aplicação: Representa a forma como os recursos serão aplicados podendo ser diretamente ou sob forma de transferência a outras Entidades Públicas ou Privadas que se encarregarão da Execução das Ações;

XI – Fonte de Recurso: Representa um agrupamento de natureza de Receitas ou Recursos Indicados para realizar despesas;

XII – Indicadores de Programas: Representa o parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa; e

XIII – Produtos de Ação: Representa o bem ou serviço resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§ 2º Cada Programa Identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as Despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.12

§ 3º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta do Poder Executivo e as Indiretas que recebem recursos do Tesouro utilizarão, para efeito de apropriação, somente um Programa de Apoio à Gestão e Manutenção.

§ 4º Cada Atividade, Projeto e Operação identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam;

§ 5º As Categorias de Programação de que tratam esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2026-2029;

§ 6º São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 7º Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária dos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças, as despesas de exercício anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento Ordinário da Despesa.

§ 8º As Transferências de Recursos a Entidades Privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 38 A Proposta Orçamentária conterá:

I – Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política-econômica–financeira do Governo; justificação da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital (art. 22º da Lei nº 4.320/1964);

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Tabelas Explicativas, das quais, além das estimativas de Receita e Despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A Receita Arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àqueles em que elaborou a proposta;

b) A Receita Prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A Receita Prevista para o exercício a que se refere a proposta;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.13

- d)** A Despesa Realizada no exercício imediatamente anterior;
- e)** A Despesa Fixada para o exercício em que se refere a proposta;
- f)** A Despesa Prevista para o exercício que se refere a proposta;
- g)** Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua participação Relativa (Princípio da Transparência art. 48 da LRF);
- h)** Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2023, 2024 e 2025 (art.20º, 71º e 48º da LRF);
- i)** Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas 2023, 2024 e 2025 (art.72º da LRF);
- j)** Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212º da CF e 60º dos ADCT);
- k)** Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicos de Saúde (LC 141/2012);
- l)** Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhar da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, Art. 48º LRF);
- m)** Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos credores no encerramento do último quadrimestre (Princípio da Transparência, Art. 48º da LRF).

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças apurará os Resultados Primário e Nominal, para fins de avaliação do Cumprimento das Metas.

Art. 39 A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as Dotações Destinadas:

- I** – Às Ações descentralizadas das Funções de Saúde, Educação e Assistência Social;
- II** – Atendimento de Ações de Alimentação Escolar;
- III** – À concessão de subvenções Econômicas e Sociais;
- IV** - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das Unidades Orçamentárias, tendo em visto o disposto no Art. 78º do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.14

a) Nos Precatórios não-alimentícios, cujo valor estiver dentro dos limites do Art. 100º, da Constituição Federal, não serão objeto de parcelamento;

b) Nos demais Precatórios não-alimentícios, será obedecido à fixação da Constituição Federal Art. 78º e seus parágrafos; e

c) Os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos Precatórios, objeto de parcelamento;

I – Despesas com Publicidade, Propaganda e Divulgação Oficial.

§ 1º. A despesa que se refere o inciso V, não excederá um por cento (1%), no âmbito de cada Poder.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 No exercício financeiro de 2026, as Despesas com Pessoal, Ativo e Inativo, do Município de Oriximiná observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 Para fins de cumprimento do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, desde que respeitados os limites estabelecidos no art. 20, inciso II e respectivas alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 42 O reajuste anual da remuneração de pessoal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será concedido conforme a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, observados os limites estabelecidos no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 43 As Despesas decorrentes de Contratos de Terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único: Não serão computadas como Despesas de Pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de Serviços de Limpeza, Vigilância e Segurança Patrimonial e Outros Assemelhados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.15

Art. 44 No exercício de 2026, a realização de serviços extraordinários, nos casos em que a despesa com pessoal tenha extrapolado noventa e cinco por cento dos limites estabelecidos no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), somente poderá ocorrer para atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, segurança e saneamento, em situações que representem risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 Não poderá existir Despesa Orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 46 Para fins de aperfeiçoamento da Política e da Administração Fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei complementar dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, notadamente:

- I - Alteração e Atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a Atualização da Legislação Tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- III - Adequação, Inovação e Atualização da Legislação Tributária referentes às Taxas Municipais.

Art. 47 Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a Receita Estimada para 2026, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

Art. 48 A concessão de subsídios, isenção e anistia, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por Lei Específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.16

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 49 A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2026 deverá obedecer aos Princípios da Probidade Administrativa, Legalidade, Legitimidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e da Economicidade.

Art. 50 O Projeto de Lei Orçamentária – LOA deverá estar atenta às Ações Planejadas e Transparentes Direcionadas para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 51 Para que a Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º. Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

I – Renúncia de Receita;

II – Geração de Despesa com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - Dívidas Consolidadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTÍNUO

Art. 52 As Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente, despesa de custeio ou transferência corrente, derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) Exercícios.

Art. 53 A criação ou Aumento de Despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II – Demonstrativos de Origem dos Recursos para o seu custeio;

III – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

IV – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.17

V – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 54 A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 55 A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhado de:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário, Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II – Demonstrativo de Origem dos Recursos para seus custeios;

III – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa;

IV – Adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

V – Compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VI – Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 56 A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 57 A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública, encargos e amortização, poderão ser executados independentemente da implementação de medidas de compensação nos períodos seguintes pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Oriximiná será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2025 e devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 15 de dezembro de 2025, conforme Art. 140, III da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.18

Art. 59 A Estimativa de Receita e a Fixação de Despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as Metas Fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 60 As Metas Fiscais previstas em Anexo específico nesta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das Receitas e Despesas e do comportamento da Execução Orçamentária do exercício em curso.

Art. 61 O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Oriximiná

Art. 62 As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Não serão propostas Emendas que importe Aumento de Despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

§ 2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá Emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:

- I - Com projetos de Obras em Execução;
- II - À Conta de Recursos Vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;
- III - Destinadas ao Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- IV - Destinadas ao Pagamento de Precatórios e de Sentenças Judiciais;
- V - Contribuição ao PASEP;
- VI - Destinadas ao Serviço da Dívida.

Art. 63 A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada Fonte de Recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os Projetos cuja alocação de recursos Orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.19

Parágrafo Único: Durante a Execução Orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fiscais deixe a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para Investimentos.

Art. 64 O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 65 As proposições de dispositivo legal que crie Órgão, Fundos, Programas Especiais ou Similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente às Secretarias Municipais de Administração e Planejamento.

Art. 66 A reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 68 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.

Art. 69 Caberá aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus Fundos, movimentar e gerenciar seus Recursos Orçamentários e Financeiros.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei LDO exercício 2026

fls.20

Art. 70 A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.

Art. 71 A Lei Orçamentária Anual poderá conter Dotações relativas a Projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias Público-Privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 72 A Lei Orçamentária Anual poderá conter Dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 73 O Poder Executivo implementará Sistema de Acompanhamento da Ação Governamental, objetivando o gerenciamento de Despesas Constantes de cada Ação, previstos no programa de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 74 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 29 de abril de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito de Oriximiná

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Oriximiná

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0003 - Atuação do Poder Legislativo
Programa desenvolvido para garantir a atuação do Poder Legislativo Municipal.

Ação.....: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes das atividades da Câmara Municipal (manutenção e suporte operacional).

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	5.500.000,00

Ação.....: 2002 - Manutenção da Comunicação Oficial do Poder Legislativo
Descrição: Objetiva de amplo conhecimento e divulgação das ações de poder legislativo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2003 - Subsídios e encargos de agentes políticos
Descrição: Objetiva de amplo conhecimento e divulgação das ações de poder legislativo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	17
	Valor total:	3.400.000,00

Ação.....: 2004 - Manutenção do Controle Interno da Câmara Municipal
Descrição: Visa atender as despesas com serviços de controles das funcionalidades da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	150.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2026	9.100.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Coordenação Governamental, Institucional e de Planejamento

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais

Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2092 - Manutenção das Ações da Defesa Civil

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção das Ações da Defesa Civil.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 600.000,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Gestão da Política de Assistência Social

PROGRAMA DESENVOLVIDO PARA APLICAR EM POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Ação.....: 2080 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Tutelar.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2026 5.320.000,00

Órgão: 03 - Procuradoria Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais

Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2009 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral

Descrição: Atender a manutenção das atividades referentes a Procuradoria Geral do Município.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2026	500.000,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 04 - Sec. Mun. de Planej. e Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0002 - Coordenação Governamental, Institucional e de Planejamento
Programa elaborado para fortalecer as ferramentas governamentais, institucionais e de Planejamento.

Ação.....: 2018 - Elaboração dos Instrumentos de Planejamento (PPA/LOA/LDO)
Descrição: Visa custear as despesas com elaboração dos Instrumentos de Planejamento (PPA/LOA/LDO)

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	50.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais
Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Administração
Descrição: Atividade visando custear ad despesas decorrentes das atividades meio da Secretaria de Administração.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	3.576.826,81

Ação.....: 2012 - Melhoria da Gestão do Patrimônio
Descrição: Objetiva tornar mais eficiente o controle sobre os bens públicos.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	20.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2026	3.646.826,81
---------------------	------------	--------------

Órgão: 05 - Sec. Mun. de Finanças e Desenv Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais
Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2011 - Estágio Remunerado

Descrição: Visa conceder bolsa para pagamento de estágio a estudantes matriculados em instituições conveniadas junto a prefeitura.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais
Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2014 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Descrição: Visa custear despesas decorrentes da manutenção da Secretaria de Finanças.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 3.000.000,00

Ação.....: 2015 - Precatórios

Descrição: Visa custear pagamento de dividas municipais- Precatórios

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2016 - Administração da Dívida Interna

Descrição: Visa custear despesas decorrentes da administração da dívida interna.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2017 - Contribuição ao PASEP

Descrição: Tem como objetivo garantir aos servidores o direito ao benefício e outros.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 200.000,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais
Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2088 - Contribuição Previdenciária-FMAS

Descrição: Visa custear despesas com a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento de servidores lotados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 118.000,00

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0006 - Programa de Desenvolvimento Econômico
PROGRAMA PARA APLICAR NO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 0008 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Econômico

Descrição: Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Oriximiná

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 2.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2026 5.718.000,00

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Eficiência Governamental

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Coordenação Governamental, Institucional e de Planejamento

Programa elaborado para fortalecer as ferramentas governamentais, institucionais e de Planejamento.

Ação.....: 2013 - Manutenção da Escola de Governo

Descrição: Visa custear despesas com a manutenção da Escola de Governo, para promover capacitações para servidores de todas as secretarias, conselheiros de todos os conselhos além da população em Geral.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 350.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais

Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 0009 - Manutenção da Secretaria de Eficiência Governamental

Descrição: Manutenção da Secretaria de Eficiência Governamental

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2026 850.000,00

Órgão: 08 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenv.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - Revitalização da Urbanística

Programa criado para promover a "Revitalização da Urbanística" de Oriximiná

Ação.....: 2095 - Aquisição, Manutenção e Conservação da Frota de Veículos

Descrição: Visa custear despesas decorrentes da Aquisição Manutenção e Conservação da frota de veículos.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 6.000.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0007 - Revitalização da Urbanística

Programa criado para promover a "Revitalização da Urbanística" de Oriximiná

Ação.....: 2102 - Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção e expansão dos Serviços de Limpeza Pública.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 5.000.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 751 - Conservação de Energia

Programa: 0021 - Integração e Desenvolvimento Sustentável

Promover ações de integração de diversas políticas públicas, visando o Desenvolvimento Sustentável da Zona Rural, com ênfase em saneamento básico, geração e fornecimento de Energia Limpa e acessível, por meio do projeto "LUZ PARA MEU CAMINHO", conforme os objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Ação.....: 2103 - Manutenção e Expansão da Iluminação Pública

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção e expansão da Iluminação Pública.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 3.000.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0021 - Integração e Desenvolvimento Sustentável

Promover ações de integração de diversas políticas públicas, visando o Desenvolvimento Sustentável da Zona Rural, com ênfase em saneamento básico, geração e fornecimento de Energia Limpa e acessível, por meio do projeto "LUZ PARA MEU CAMINHO", conforme os objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Ação.....: 1030 - Infraestrutura e Mobilidade na Zona Rural.

Descrição: Infraestrutura e Mobilidade na Zona Rural, visando construção, reforma e manutenção de pontes, aquisição e manutenção de embarcações, construção de flutuantes portuários.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1
Valor total: 2.000.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0007 - Revitalização da Urbanística
Programa criado para promover a "Revitalização da Urbanística" de Oriximiná

Ação.....: 1031 - Construção, Reforma e Manutenção de Pontes

Descrição: visa custear despesas com construção, reforma e manutenção de pontes na zona rural, com objetivo de melhorar o sistema viário.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1
valor total: 5.000.000,00

Ação.....: 2104 - Manutenção, Melhoria e Ampliação de Estradas

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção, melhoria e ampliação de estradas.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
valor total: 2.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2026 23.000.000,00

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Democrática das Políticas Educacionais
PROGRAMA ELABORADO A FIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 2022 - Selo unicef

Descrição: Política para atender crianças e adolescentes

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
valor total: 50.000,00

Ação.....: 2025 - Projeto Vagalume

Descrição: Projeto Vagalume

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	valor total:	50.000,00

Programa: 0005 - Educação para Transformar
Programa visa aprimorar as ações destinadas a educação do município.

Ação.....: 2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da gestão da política educacional da secretaria municipal de educação.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	valor total:	4.000.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0005 - Educação para Transformar
Programa visa aprimorar as ações destinadas a educação do município.

Ação.....: 2029 - Ações e Políticas de Alimentação Escolar
Descrição: Programa de Alimentação Escolar - Creche - PNAC, Pré- Escola - PNAP, Fundamental, Ensino Médio, Quilombola - PNAQ, Indígena - PNAI Programa Municipal de Educação Integral em Contraturno PMEIC - Fundamental, PMEIC - Quilombola, PMEIC - Indígena, Creche - AEE, EJA, Fundamental - AEE.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	valor total:	4.000.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0004 - Gestão Democrática das Políticas Educacionais
PROGRAMA ELABORADO A FIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 2031 - Manutenção da Frota de Veículos vinculados a rede de ensino
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção da frota de veículos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	valor total:	500.000,00

Programa: 0005 - Educação para Transformar
Programa visa aprimorar as ações destinadas a educação do município.

Ação.....: 1006 - Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Escolares - Fundamental
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes de construções, reformas e ampliação de

Unidades Escolares

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 2
Valor total: 4.000.000,00

Ação.....: 1007 - Construção de Quadras Poliesportivas
Descrição: Visa custear as despesas para construção de quadras poliesportivas.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 1035 - Construção de Quadra com Cobertura

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 2
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 1036 - Cobertura de Quadra

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2032 - Aplicação dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Descrição: Visa custear as despesas da aplicação Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 145.000,00

Ação.....: 2033 - Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da Aplicação do Recurso do Programa Nacional de Apoio ao Transporte

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 4.000.000,00

Ação.....: 2034 - Aplicação de Recurso do Salário Educação
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes com Aplicação de Recursos do Salário Educação.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 4.000.000,00

Ação.....: 2035 - Capacitação Profissional Voltada para a Formação Continuada
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes do FUNDEB - capacitação profissional

voltada para a formação.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 2036 - Manutenção das atividades do PEA - ESTADUAL
Descrição: Manutenção das atividades do PEA - ESTADUAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 2038 - Construção Reforma e Manutenção de Escola de Tempo Integral
Descrição: Construção de Escola de Tempo Integral, que possa garantir com a infraestrutura física adequada e acolhedora, com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das atividades e desenvolvimento do aluno.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 2117 - Educação de Tempo Integral

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 700.000,00

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0005 - Educação para Transformar

Programa visa aprimorar as ações destinadas a educação do município.

Ação.....: 2039 - Manutenção das Atividades do PETE

Descrição: Visa custear as despesas de manutenção do transporte escolar estadual

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 250.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0005 - Educação para Transformar

Programa visa aprimorar as ações destinadas a educação do município.

Ação.....: 1033 - Construção e Reforma de Escolas de Ensino Infantil

Descrição: Construção e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 2
Valor total: 3.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2026	29.095.000,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 10 - Fundo. Munic.de Meio Ambiente e Miner

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Modernização, Expansão e Eficiência da Gestão Pública
Visa garantir as ações executadas por todas as secretarias administrativas.

Ação.....: 2040 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção do conselho municipal de meio ambiente.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	50.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1057 - Desenvolvimento de Ações Ambientais
PROGRAMA VISANDO A AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DIRECIONADAS AO MEIO AMBIENTE.

Ação.....: 2043 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes de Manutenção do fundo municipal de meio ambiente.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	1.000.000,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 1057 - Desenvolvimento de Ações Ambientais
PROGRAMA VISANDO A AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DIRECIONADAS AO MEIO AMBIENTE.

Ação.....: 2044 - Apearelhamento Tecnológico na Área de Meio Ambiente e Mineração

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes de aparelhamento Tecnológico para controle e monitoramento ambiental.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 3.000.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais
Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2041 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção das atividades da Secretaria municipal de Meio Ambiente e Mineração.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 5.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2026 9.050.000,00

Órgão: 11 - Sec. Mun. de Cultura e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0008 - Cultura e Turismo
PROGRAMA DESTINADO AS AÇÕES VOLTADAS PARA A CULTURA E TURISMO.

Ação.....: 2045 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Descrição: Visa custear as despesas decorrente da manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 1.800.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0008 - Cultura e Turismo

Programa: 0020 - Desporto e Lazer na Sociedade

APRIMORAMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS AO DESPORTO E LAZER.

Ação.....: 1014 - Promoção de Atividades Desportivas e de Lazer

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da promoção de atividades desportivas e de lazer.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 2054 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção da secretaria municipal de esportes.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 2055 - Manutenção dos Prédios Desportivo

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção dos prédios desportivos.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 1.500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2026 4.500.000,00

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Saúde para Todos

Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, ampliar o acesso, a qualidade das ações e serviços de saúde no município, envolvendo o aumento das ações de Atenção Primária a saúde, adotando a estratégias em Saúde da Família em todo o município, Média e Alta Complexidade, ações de vigilância em saúde, assistência farmacêutica, ações permanentes de combate a covid-19, gestão do SUS, atendendo a população segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública.

Ação.....: 2057 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde

Ação.....: 2062 - MASPS CUSTEIO - Atenção Básica

Descrição:	Conjunto de ações em saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção, prevenção e a proteção da saúde, com o diagnóstico, o tratamento e a manutenção da Rede de Atenção Primária à Saúde. Como, Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Básica de Saúde Fluvial, Equipes de Saúde Bucal, Equipes Saúde da Família, manutenção das Ações de Saúde Mental, Saúde do Idoso, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Implementação e manutenção da Rede Cegonha e outras ações de desempenho, estratégias, captação ponderada, como demais ações pertencentes à Atenção Primária à Saúde.
------------	---

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 15.000.000,00

Ação.....: 2063 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos em Saúde (INVESTIMENTO)

Descrição: Visam custear despesas com estruturação da Rede de Serviços Públicos em Saúde (INVESTIMENTO), bem como: I - à aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde. II - obras de construções novas e/ou ampliações e reformas de imóveis existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 3.000.000,00

Ação.....: 2064 - MASPS CUSTEIO - Assistência Farmacêutica Básica

Descrição: Compreende um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional. No âmbito do SUS, em nível ambulatorial, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 2119 - Assist. Financ. Comp. do Piso Salarial dos Profis. da Enfermagem

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 1.000.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 - Saúde para Todos

Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, ampliar o acesso, a qualidade das ações e serviços de saúde no município, envolvendo o aumento das ações de Atenção Primária à saúde, adotando as estratégias em Saúde da Família em todo o município, Média e Alta Complexidade, ações de vigilância em saúde, assistência farmacêutica, ações permanentes de combate à COVID-19, gestão do SUS, atendendo a população segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade,

participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública.

Ação.....: 2065 - MASPS CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Descrição: A média complexidade ambulatorial e hospitalar é composta por ações e serviços que visam atender os principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica e hospitalar demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Manutenção do Hospital Municipal, Hospital Maternidade, Samu, Cirurgias Eletivas (FAEC), Tratamento Fora de Domicílio, manutenção dos serviços de Fisioterapia e Reabilitação, e demais serviços de média complexidade médica e hospitalar.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026: 1
	Valor total: 19.000.000,00

Ação.....: 2066 - MASPS CUSTEIO(MAC)-TFD-Tratamento Fora de Domicílio
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da gestão da política de saúde pública com custeio de Tratamento Fora do Domicílio.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026: 1
	Valor total: 1.900.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0013 - Saúde para Todos

Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, ampliar o acesso, a qualidade das ações e serviços de saúde no município, envolvendo o aumento das ações de Atenção Primária à saúde, adotando a estratégia em Saúde da Família em todo o município, Média e Alta Complexidade, ações de vigilância em saúde, assistência farmacêutica, ações permanentes de combate à COVID-19, gestão do SUS, atendendo a população segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública.

Ação.....: 2067 - MASPS CUSTEIO - Vigilância em Saúde
Descrição: implementação de medidas de saúde pública para a proteção da população, a prevenção e controle de riscos, ações de vigilância sanitária, imunizações, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde, com ações de controle e combate às endemias, como Leishmaniose, dengue, malária, ações de profilaxia da raiva humana e animal, ações de controle de doenças transmissíveis, atividades do laboratório de controle da qualidade de água, entre outras.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026: 1
	Valor total: 3.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2026	81.540.000,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 14 - Secretaria Mun. de Agricultura e Abastec

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais
Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2068 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção de mercados, feiras e matadouros.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 2.000.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais
Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2069 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 4.000.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0006 - Programa de Desenvolvimento Econômico
PROGRAMA PARA APLICAR NO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 0002 - Manutenção das atividades de mecanização agrícola

Descrição: Manutenção das atividades de mecanização agrícola.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 2.000.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0006 - Programa de Desenvolvimento Econômico
PROGRAMA PARA APLICAR NO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 2074 - Manutenção das Atividades de Apoio aos Produtores Rurais
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção das Atividades de apoio aos Produtores Rurais.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2026	8.500.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 15 - Fundo Mun. de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Gestão da Política de Assistência Social
PROGRAMA DESENVOLVIDO PARA APLICAR EM POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Ação.....: 2078 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção da secretaria municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 2079 - Manutenção dos Conselhos - CMDCA, CMAS, CMDM e CMPD
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção das atividades dos conselhos de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	75.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0012 - Gestão da Política de Assistência Social

PROGRAMA DESENVOLVIDO PARA APLICAR EM POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Ação.....: 2082 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção do programa criança feliz.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	250.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0012 - Gestão da Política de Assistência Social

PROGRAMA DESENVOLVIDO PARA APLICAR EM POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Ação.....: 0006 - Manutenção da Casa Bom Samaritano
Descrição: Manutenção da Casa Bom Samaritano

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação.....: 0007 - Manutenção da Coordenadoria da Mulher
Descrição: Manutenção da Coordenadoria da Mulher.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	250.000,00

Ação.....: 2083 - Apoio as Ações de Geração de Emprego e Renda
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção do apoio as Ações de Geração de Emprego e Renda.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 2084 - Proteção Social Básica
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Convivência (CIACA), dos serviços socioassistenciais (PAIF e SCFV)

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	1.800.000,00

Ação.....: 2085 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes das unidades de atendimento (CREAS e Abrigo) e serviços socioassistenciais (PAEFI, MSE, ACOHIMENTO INSTITUCIONAL),

bem como a Construção de um Predio proprio para o Abrigo e CREAS.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	1.800.000,00

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 0012 - Gestao da Política de Assistência Social
PROGRAMA DESENVOLVIDO PARA APLICAR EM POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Ação.....: 0005 - PROCADSUAS
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	150.000,00

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0012 - Gestao da Política de Assistência Social
PROGRAMA DESENVOLVIDO PARA APLICAR EM POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Ação.....: 2081 - Benefícios Eventuais
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes de Benefícios Eventuais.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	2.000.000,00

Ação.....: 2086 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social - IGD SUAS
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção da Gestao do SUAS, Sistema de Informacoes que integrem a Rede Socioassistencial alem de promover capacitação das equipe tecnicas do SUAS.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	180.000,00

Ação.....: 2087 - Gestao e Manutenção do Cadastro Unico
Descrição: VISA CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA-INDICE DE GESTAO CENTRALIZADA-IGDBF.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
	Valor total:	1.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2026	8.255.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 16 - Fundo Munic.de Habitacao de Inter.Social

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Saúde para Todos

Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, ampliar o acesso, a qualidade das ações e serviços de saúde no município, envolvendo o aumento das ações de Atenção Primária a saúde, adotando a estratégias em Saúde da Família em todo o município, Média e Alta Complexidade, ações de vigilância em saúde, assistência farmacêutica, ações permanentes de combate a covid-19, gestão do SUS, atendendo a população segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública.

Ação.....: 1015 - Capacitação dos Profissionais da Saúde

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes das ações de capacitação permanente aos profissionais da saúde.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1
Valor total: 35.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2026 35.000,00

Órgão: 17 - Sec. Municipal de Integração Municipal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais

Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Integração Municipal

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção das atividades da secretaria de Integração Municipal.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 6.000.000,00

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0021 - Integração e Desenvolvimento Sustentável

Promover ações de integração de diversas políticas públicas, visando o Desenvolvimento Sustentável da Zona Rural, com ênfase em saneamento básico, geração e fornecimento de Energia Limpa e acessível, por meio do projeto "LUZ PARA MEU CAMINHO", conforme os objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Ação.....: 1023 - Construção, Reforma e Manutenção de Centros Comunitários na zona rural

Descrição: Construção, Reforma e Manutenção de Centros Comunitários na zona rural, visando proporcionar locais de integração social.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 60

Valor total: 4.800.000,00

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 722 - Telecomunicações

Programa: 0022 - Internet para todos

Implantação de pontos de acesso a Internet Gratuita, nas Comunidades da Zona Rural.

Ação.....: 1029 - Implantação e Manutenção do "Internet para Todos"

Descrição: Implantação de pontos de acesso a Internet Gratuita, nas Comunidades da Zona Rural.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1

Valor total: 1.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2026 11.800.000,00

Órgão: 18 - Sec.Mun.de Seg. Pública e Defesa Social

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Modernização, Expansão e Eficiência da Gestão Pública

Visa garantir as ações executadas por todas as secretarias administrativas.

Ação.....: 2093 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 1.000.000,00

Programa: 0019 - Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade
PROGRAMA DESENVOLVIDO PARA APLICAR NAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE.

Ação.....: 2091 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 500.000,00

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais
Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2115 - Manutenção da Guarda Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 700.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2026 2.200.000,00

Órgão: 19 - Sec. Mun. de Obras Públicas e Habitação

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Ações Administrativas, Financeira e Patrimoniais
Programa desenvolvido para a atuação do poder executivo municipal.

Ação.....: 2094 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Descrição: Visa custear despesas decorrentes da manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 8.000.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0007 - Revitalização da Urbanística

Programa criado para promover a "Revitalização da Urbanística" de Oriximiná

Ação.....: 2096 - Construção, Ampliação, Reforma e Manut. de Logradouros e Prédios Públicos

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da Construção, Ampliação, Reforma e Manut. de Logradouros e Prédios Públicos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 6.000.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0007 - Revitalização da Urbanística

Programa criado para promover a "Revitalização da Urbanística" de Oriximiná

Ação.....: 2097 - Ampliação, Manutenção e Melhoria do Sistema Viário Urbano

Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da manutenção e melhoria do Sistema Viário Urbano.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 15.000.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Coordenadoria de Habitação

PROGRAMA DESENVOLVIDO PARA DAR APOIO EM AREAS TERRITORIAIS PRECARIAS NO MUNICIPIO.

Ação.....: 2098 - Manutenção do Conselho de Habitação de Interesse Social

Descrição: Visa custear despesas decorrentes da manutenção do Conselho de Habitação de Interesse Social.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 50.000,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0007 - Revitalização da Urbanística
Programa criado para promover a "Revitalização da Urbanística" de Oriximiná

Ação.....: 1025 - Desapropriação de Áreas
Descrição: Desapropriação de Áreas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1
Valor total: 500.000,00

Programa: 0011 - Coordenadoria de Habitação
PROGRAMA DESENVOLVIDO PARA DAR APOIO EM ÁREAS TERRITORIAIS PRECÁRIAS NO MUNICÍPIO.

Ação.....: 1026 - Construção de Novas Unidades Habitacionais/Casas Populares
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da construção de novas unidades habitacionais.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 10
Valor total: 1.000.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1038 - Captação e Distribuição de água Potável - Zona Urbana
PROGRAMA DESENVOLVIDO PARA DAR APOIO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA.

Ação.....: 1027 - Construção e Manutenção de Micro-sistemas
Descrição: Visa custear as despesas decorrentes da construção de micro sistema

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1
Valor total: 8.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2026 38.550.000,00

Órgão: 20 - Fundo Mun.de Manut.Des.da Educ.Básica

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0005 - Educação para Transformar

Programa visa aprimorar as ações destinadas a educação do município.

Ação.....: 2105 - FUNDEB 30% - Manutencao do Ensino Fundamental
Descrição: FUNDEB 30% - Manutencao do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1
valor total: 11.000.000,00

Ação.....: 2106 - FUNDEB 70% - Manutencao do Ensino Fundamental
Descrição: FUNDEB 70% - Manutencao do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1
Valor total: 78.000.000,00

Ação.....: 2107 - FUNDEB PNATE - Manutencao do Transporte Escolar
Descrição: Visa custear as despesas FUNDEB PNATE FUNDAM - Manutencao do Transporte
Escolar - Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1
valor total: 1.000.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0005 - Educação para Transformar

Programa visa aprimorar as ações destinadas a educação do município.

Ação.....: 2108 - FUNDEB INFANTIL 70% - Manutenção Ensino Infantil
Descrição: FUNDEB INFANTIL 70% - Manutenção Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1
Valor total: 4.500.000,00

Ação.....: 2109 - FUNDEB INFANTIL 30% - Manutenção Ensino Infantil
Descrição: FUNDEB INFANTIL 30% - Manutenção Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1
Valor total: 5.000.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0005 - Educação para Transformar

Programa visa aprimorar as ações destinadas a educação do município.

Ação.....: 2111 - FUNDEB EJA 70% - Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos

Descrição: Visa atender as despesas do FUNDEB EJA 70% - Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 2112 - FUNDEB EJA 30% - Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos

Descrição: Visa garantir as despesas decorrentes do FUNDEB EJA 30% - Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 350.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0005 - Educação para Transformar

Programa visa aprimorar as ações destinadas a educação do município.

Ação.....: 2113 - FUNDEB AEE 30% - Manutenção da Educação especial

Descrição: Visa garantir as despesas decorrentes do FUNDEB AEE 70% - Manutenção da Educação especial

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2114 - FUNDEB AEE 70% - Manutenção da Educação especial

Descrição: Visa garantir a Manutenção da Educação especial

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1
Valor total: 1.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2026 102.350.000,00

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Programa voltado para reserva contingencia.

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência

Descrição: Reserva de contingência para garantir operações de reserva.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Valor total: 3.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2026	3.000.000,00
---------------------	------------	--------------

TOTAL GERAL.....	Valor 2026	354.059.826,81
------------------	------------	----------------

ORIXIMINÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	354.059.826,81	338.875.088,45	0,12	97,77	389.465.809,49	374.486.355,28	0,13	98,23	428.412.390,44	412.808.239,01	0,14	98,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	354.059.826,81	338.875.088,45	0,12	97,77	389.465.809,49	374.486.355,28	0,13	98,23	428.412.390,44	412.808.239,01	0,14	98,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	352.802.370,81	337.674.550,93	0,12	97,43	388.082.607,89	373.156.353,74	0,13	97,88	426.890.868,68	411.342.135,94	0,14	98,08
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	352.580.466,91	337.462.161,96	0,12	97,37	387.838.513,49	372.921.647,59	0,13	97,62	426.622.354,84	411.083.411,87	0,14	98,02
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	1.479.360,00	1.415.926,49	0,00	0,41	1.627.236,00	1.564.707,69	0,00	0,41	1.790.025,60	1.724.827,13	0,00	0,41
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.479.360,00	1.415.926,49	0,00	0,41	1.627.236,00	1.564.707,69	0,00	0,41	1.790.025,60	1.724.827,13	0,00	0,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	472.000,00	484.287,90	0,00	0,14	556.582,40	535.175,38	0,00	0,14	612.240,64	589.940,87	0,00	0,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	207.000,00	212.388,87	0,00	0,06	244.094,40	234.706,15	0,00	0,06	268.503,84	258.724,07	0,00	0,06
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: /Relatórios da LRF

R\$ 1,00

ORIXIMINÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	287.199.729,73	0,11	102,16	385.382.926,28	0,15	100,50	98.183.196,55	34,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	287.199.729,73	0,11	102,16	385.382.926,28	0,15	100,50	98.183.196,55	34,19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	286.179.729,73	0,11	101,79	766.307.492,47	0,29	199,84	480.127.762,74	167,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	285.999.729,73	0,11	101,73	766.286.255,44	0,29	199,83	480.286.525,71	167,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	1.200.000,00	0,00	0,43	(380.903.329,16)	(0,14)	(99,33)	(382.103.329,16)	(31.841,94)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.200.000,00	0,00	0,43	(380.903.329,16)	(0,14)	(99,33)	(382.103.329,16)	(31.841,94)
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.392.045,13	0,01	6,19	17.370.808,10	0,01	4,53	(21.237,03)	(0,12)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	37.948.913,04	0,01	13,50	36.847.861,06	0,01	9,61	(1.101.051,98)	(2,90)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	17.392.045,13	0,01	6,19	17.370.808,10	0,01	4,53	(21.237,03)	(0,12)

Fonte: / Relatórios da LRF

ORIXIMINÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	315.130.469,79	385.382.926,28	22,29	330.279.689,19	(14,30)	354.059.826,81	7,20	389.465.809,49	10,00	428.412.390,44
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	315.130.469,79	385.382.926,28	22,29	330.279.689,19	(14,30)	354.059.826,81	7,20	389.465.809,49	10,00	428.412.390,44
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	682.750.382,90	766.307.492,47	12,24	329.106.689,19	(57,05)	352.802.370,81	7,20	388.082.607,89	10,00	426.890.868,68
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	682.720.760,65	766.286.255,44	12,24	328.899.689,19	(57,08)	352.580.466,81	7,20	387.836.513,49	10,00	426.622.364,84
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(367.590.290,86)	(380.903.329,16)	3,62	1.380.000,00	(100,36)	1.479.360,00	7,20	1.627.296,00	10,00	1.790.025,60
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(367.590.290,86)	(380.903.329,16)	3,62	1.380.000,00	(100,36)	1.479.360,00	7,20	1.627.296,00	10,00	1.790.025,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.421.667,38	17.370.808,10	(0,29)	-	(100,00)	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.841.481,14	36.847.861,06	239,88	-	(100,00)	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.910.470,70)	1.101.051,98	(115,93)	36.847.861,06	3.246,61	-	(100,00)	-	-	-

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	297.883.041,68	367.626.563,27	23,41	312.587.250,80	(14,97)	338.878.088,45	8,41	374.486.355,28	10,51	412.808.239,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	297.883.041,68	367.626.563,27	23,41	312.587.250,80	(14,97)	338.878.088,45	8,41	374.486.355,28	10,51	412.808.239,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	645.382.723,23	731.000.183,60	13,27	311.477.086,12	(57,39)	337.674.550,93	8,41	373.156.353,74	10,51	411.342.135,94
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	645.354.722,23	730.979.925,06	13,27	311.281.174,70	(57,42)	337.462.161,96	8,41	372.921.647,59	10,51	411.083.411,87
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(347.471.680,56)	(363.353.361,79)	4,57	1.306.076,09	(100,36)	1.415.926,49	8,41	1.564.707,69	10,51	1.724.827,13
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(347.471.680,56)	(363.353.361,79)	4,57	1.306.076,09	(100,36)	1.415.926,49	8,41	1.564.707,69	10,51	1.724.827,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.468.160,87	16.570.455,12	0,62	-	(100,00)	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.248.115,27	35.150.110,71	242,99	-	(100,00)	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.532.253,24)	1.050.321,45	(116,08)	34.873.993,05	3.220,32	-	(100,00)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%	R\$ 1,00
	Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	
	Reservas	-	-	-	-	-	-	
	Resultado Acumulado	126.946.988,34	100,00	106.787.575,14	100,00	119.840.649,77		100,00
	TOTAL	126.946.988,34	100,00	106.787.575,14	100,00	119.840.649,77		100,00

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

REGIME PREVIDENCIÁRIO							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		126.946.988,34	100,00	106.787.575,14	100,00	119.840.649,77	100,00
TOTAL		126.946.988,34	100,00	106.787.575,14	100,00	119.840.649,77	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

Fonte: / Relatórios da LRF

ORIXIMINÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

	2024	2023	2022
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	-	-	-
Fonte / Relatórios da LRF			

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	

ORIXIMINÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2024				
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00
2098			0,00	0,00

Fonte:

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

R\$ 1.00

Fonte:

ORIXIMINÁ**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
Fonte:	

ORIXIMINÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte: